

RESOLUÇÃO Nº 007/2015

O Presidente do Conselho Superior de Transporte Metropolitano-CSTM, órgão colegiado da Secretaria das Cidades, nos termos da lei Estadual Nº13.235, de 24.05.2007, da Lei Nº 17.360/2007 do Município do Recife e da Lei Nº 5.553/2007 do Município de Olinda, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas e com base na proposição do Consórcio de Transportes da Região Metropolitana do Recife Ltda.-CTM, e “ad referendum” do Colegiado no Art.16 do seu Regimento Interno, aprovado pela Resolução Nº 006/90 de 06.03.1990, recepcionado pelo Consórcio de Transportes da Região Metropolitana do Recife Ltda.-CTM;

CONSIDERANDO a necessidade de garantir melhorias na prestação dos serviços de transportes públicos com um menor custo para os usuários do Sistema de Transporte Público de Passageiros da Região Metropolitana do Recife – STPP/RMR;

CONSIDERANDO o disposto na Lei Federal Nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, que dispõe sobre o regime de concessão e permissão da prestação de serviços públicos;

CONSIDERANDO ainda o disposto na Lei Estadual Nº 12.524, de 30 de dezembro de 2003, que trata entre outros das competências da Agência de Regulação dos Serviços Públicos Delegados do Estado de Pernambuco-ARPE;

CONSIDERANDO as atribuições do **CONSÓRCIO DE TRANSPORTES DA REGIÃO METROPOLITANA DO RECIFE LTDA. – CTM**, ao qual compete propor e implementar a política global dos serviços de transporte público de passageiros da Região Metropolitana do Recife – RMR;

CONSIDERANDO que compete ao **CTM** apresentar soluções que minimizem os transtornos causados aos usuários do STPP/RMR;

CONSIDERANDO que são objetivos do **CTM** assegurar que os serviços de transporte público de passageiros na Região Metropolitana do Recife sejam prestados de acordo com os parâmetros adequados de regularidade, continuidade, eficiência, segurança, atualidade, generalidade, cortesia e modicidade de tarifas, bem como, estimular a integração e expansão da cobertura desses serviços;

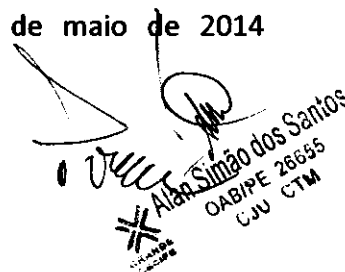
CONSIDERANDO o resultado do processo licitatório CEL Nº003/2013 e a necessidade de realizar ajustes para a efetiva implantação da rede de linhas de ônibus licitada;

CONSIDERANDO os termos do Ofício Nº 127/2014/DP-CTM, de 15 de maio de 2014 endereçado a Rodoviária Caxangá S.A., permissionária do STPP/RMR;

SECRETARIA DAS CIDADES

Rua Gervásio Pires, 399, Boa Vista, Recife – PE, CEP 50.050-070

Fone (81) 3181-3319 / Fax: (81)3181-3335 / www.cidades.pe.gov.br


Alan Simão dos Santos
DAB/PE 28695
CJU CTM

CONSIDERANDO os termos do Ofício s/n, protocolado no CTM sob o nº D203495-0/2014, em 12 de maio de 2014, subscrita pela Rodolinda Transporte e Turismo Ltda., permissionária do STPP/RMR;

CONSIDERANDO os termos do ofício s/n, protocolado no CTM sob o nº D203496-1/2014 em 12 de maio de 2014, subscrita pela representação da Empresa São Paulo Ltda., permissionária do STPP/RMR;

CONSIDERANDO os termos do Ofício RCAX GRCT Nº 125/2014, protocolado no CTM sob o número D203624-3/2014 em 16 de maio de 2014, subscrito pela representação da Rodoviária Caxangá S.A., permissionária do STPP/RMR;

CONSIDERANDO os termos do Ofício Nº 129/2014/DP-CTM, de 15 de maio de 2014 endereçado a Empresa Pedrosa Ltda., permissionária do STPP/RMR;

CONSIDERANDO os termos da Carta Nº 04/2014, protocolado no CTM sob o número D203627-6/2014 em 16 de maio de 2014, subscrito pelas representações da Empresa Pedrosa Ltda., Transcol-Transportes Coletivos Ltda., e Transportadora Globo Ltda., permissionárias do STPP/RMR;

CONSIDERANDO os termos do Ofício Nº 072/2014/DP-CTM, de 30 de maio de 2014 endereçado a Rodoviária Caxangá S.A., permissionária do STPP/RMR;

CONSIDERANDO os termos do Ofício RCAX GRCT Nº 229/2014, protocolado no CTM sob o número D204150-7/2014 em 02 de junho de 2014, subscrito pela representação da Rodoviária Caxangá S.A., permissionária do STPP/RMR;

CONSIDERANDO os termos da Carta SN, protocolado no CTM sob o número D205086-7/2014 em 14 de julho de 2014, subscrito pelas representações da Transportadora Globo Ltda., Rodoviária Caxangá S.A., e Empresa Pedrosa Ltda., permissionárias do STPP/RMR;

CONSIDERANDO a necessidade de formalizar o serviço conforme a ordem legal;

RESOLVE:

I – Determinar a operação e distribuição de frota das linhas de ônibus, conforme quadro abaixo descrito:

SECRETARIA DAS CIDADES

Rua Gervásio Pires, 399, Boa Vista, Recife – PE, CEP 50.050-070

Fone (81) 3181-3319 / Fax: (81)3181-3335 / www.cidades.pe.gov.br

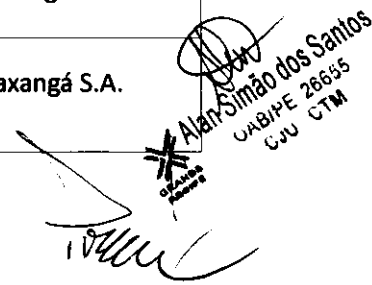
Alan Simão dos Santos
CAB/PE 28655
CJU CTM

Código e Nome da Linha	Deixar de Operar Nome da Operadora	Passar a operar Nome da Operadora
710-Beberibe/Derby	Empresa São Paulo Ltda.	Rodoviária Caxangá S.A.
710-Beberibe/Derby	Empresa São Paulo Ltda.	Empresa Pedrosa Ltda.
714-Alto José Bonifácio (Av.Norte)	Empresa São Paulo Ltda.	Rodoviária Caxangá S.A.
717-José Amarino dos Reis	Empresa São Paulo Ltda.	Rodoviária Caxangá S.A.
724- Chão de Estrelas	Empresa São Paulo Ltda.	Transcol-Transportes Coletivos Ltda.
721-Água Fria	Empresa São Paulo Ltda.	Rod. Caxangá S.A.
722-Campina do Barreto	Empresa São Paulo Ltda.	Rod. Caxangá S.A.
723-Cajueiro	Empresa São Paulo Ltda.	Rod. Caxangá S.A.
731-Beberibe (Espinheiro)	Empresa São Paulo Ltda.	Rod. Caxangá S.A.
741-Dois Unidos	Empresa São Paulo Ltda.	Rod. Caxangá S.A.
742- Linha do Tiro	Empresa São Paulo Ltda.	Rod. Caxangá S.A.
743-Alto José Bonifácio (João de Barros)	Empresa São Paulo Ltda.	Rod. Caxangá S.A.
744-Dois Unidos (Bacurau)	Empresa São Paulo Ltda.	Rod. Caxangá S.A.
745-Alto José Bonifácio (Bacurau)	Empresa São Paulo Ltda.	Rod. Caxangá S.A.
746- Alto do Capitão	Empresa São Paulo Ltda.	Rod. Caxangá S.A.
760-Dois Unidos/Derby	Empresa São Paulo Ltda.	Rod. Caxangá S.A.
800-Dois Unidos/Afogados	Empresa São Paulo Ltda.	Rod. Caxangá S.A.
881-TI Xambá/Rio Doce (Getúlio Vargas)	Rodolinda Transp.Turismo Ltda.	Rod. Caxangá S.A.

SECRETARIA DAS CIDADES

Rua Gervásio Pires, 399, Boa Vista, Recife – PE, CEP 50.050-070

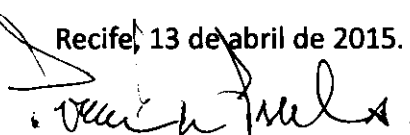
Fone (81) 3181-3319 / Fax: (81)3181-3335 / www.cidades.pe.gov.br


 Alan Simão dos Santos
 CAB/PE 28635
 C3U CTM

II – Determinar que esta Resolução entre em vigor nesta data **retroagindo seus efeitos para 23 de maio de 2014;**

III – Revogar as disposições em contrário.

Recife, 13 de abril de 2015.



ANDRÉ CARLOS ALVES DE PAULA FILHO

Presidente do Conselho Superior de Transporte Metropolitano-CSTM



Alan Simão dos Santos
UABIPE 28655
CJU CTM



da Lei do Município de Recife nº 17.960/2007, de 10.10.2007, no uso das atribuições que lhe são conferidas e, CONSIDERANDO a necessidade de se obter uma estimativa precisa do montante de recursos a serem transferidos pelo Estado à título de subsídio ao Sistema de Transporte Público de Passageiros da Região Metropolitana do Recife - STPP/RRM, CONSIDERANDO a necessidade de avaliar a rede de transporte licitada com base de cálculo do subsídio para o STPP/RRM, CONSIDERANDO o disposto no Art.65 da Lei Federal nº 8.606/93 de 1993: RESOLVE: I - Autorizar o Consórcio de Transporte Metropolitan-CTM a constituir um Grupo de Trabalho com a finalidade de avaliar os contratos licitados de números 04314.026, 04414.026, 04514.026, 04614.026, 04714.026, e os em execução de números 04913.026 e 05013.026, nos aspectos econômicos, financeiros e operacionais; II - Determinar que o Grupo de Trabalho instituído neste ato, apresente seu relatório conclusivo no prazo de 90 (noventa) dias, a contar da assinatura desta Resolução; III - Determinar que esta Resolução entre em vigor a partir desta data; IV - Revogar as disposições em contrário. Recife, 02 de março de 2015. ANDRÉ CARLOS ALVES DE PAULA FILHO-Presidente do Conselho Superior de Transporte Metropolitan-CTM.

CONSELHO SUPERIOR DE TRANSPORTE METROPOLITANO-CSTM

RESOLUÇÃO Nº 0042015

O Presidente do Conselho Superior de Transporte Metropolitan-CTM, órgão colegiado da Secretaria das Cidades, nos termos da Lei Estadual Nº13.235, de 24.05.2007, da Lei Nº 17.960/2007 do Município do Recife e da Lei Nº 5.553/2007 do Município de Olinda, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas e com base na proposição do Consórcio de Transportes da Região Metropolitana do Recife Ltda.-CTM, de "ad referendum" do Colegiado no Art.16 do seu Regimento Interno, aprovado pela Resolução Nº 00690 de 06.03.1990, recepcionado pelo Consórcio de Transportes da Região Metropolitana do Recife Ltda.-CTM, CONSIDERANDO a necessidade de garantir melhorias na prestação dos serviços de transportes públicos com um menor custo para os usuários do Sistema de Transporte Público de Passageiros da Região Metropolitana do Recife - STPP/RRM, CONSIDERANDO as atribuições do Consórcio de Transportes da Região Metropolitana do Recife - STPP/RRM, CONSIDERANDO que compete ao CTM, exercer as atribuições previstas no instrumento legal, na legislação e nos regulamentos específicos relacionados com a provisão do Sistema de Transporte Público de Passageiros da Região Metropolitana do Recife - STPP/RRM, CONSIDERANDO o disposto na Lei Federal Nº 8.067, de 13 de fevereiro de 1995, que dispõe sobre o regime de concessão e permissão da prestação de serviços públicos, CONSIDERANDO ainda o disposto na Lei Estadual Nº 12.524, de 30 de dezembro de 2003, que trata entre outros das competências da Agência de Regulação dos Serviços Públicos Delegados do Estado de Pernambuco-ARPE, CONSIDERANDO as atribuições do CONSÓRCIO DE TRANSPORTES DA REGIÃO METROPOLITANA DO RECIFE LTDA. - CTM, ao qual compete propor e implementar a política global dos serviços de transporte público de passageiros da Região Metropolitana do Recife - RMR, CONSIDERANDO que são objetivos do CTM assegurar que os serviços de transporte público de passageiros na Região Metropolitana do Recife sejam prestados de acordo com os parâmetros adequados de regularidade, continuidade, eficiência, segurança, atualidade, generalidade, cortesia e modicidade de tarifas, bem como, estimular a integração e expansão da cobertura desses serviços; CONSIDERANDO a necessidade de formalizar o serviço conforme a ordem legal; R E S O L V E: I - Determinar a criação de uma Bilheteria do Terminal de Integração do Barro (TI.Barro), com as seguintes codificação numérica e nome da linha; 210-TI Barro (Bilhetaria); II-Estabelecer que a operação da Bilheteria 210-TI Barro (Bilhetaria), seja realizada pela empresa Metropolitana Ltda (EME); III- Definir a tarifa equivalente ao anal tarifário "A" para a Bilheteria 210-TI Barro (Bilhetaria); IV- Estabelecer ao CTM a elaboração das Ordens de Serviço de Operação-O.S.O para a referida Bilheteria; V- Determinar a aquisição de todas as modelos de Cartões Eletrônicos, tipo VEM-Vale Eletrônico Metropolitan; VI- Determinar a aquisição da gradatidade e do abatimento tarifário, conforme legislação e normas em vigor; VII - Determinar que esta Resolução entre em vigor a partir de data de sua assinatura, retroagindo seus efeitos para 06 de janeiro de 2015; VIII - Revogar as disposições em contrário. Recife, 13 de abril de 2015. ANDRÉ CARLOS ALVES DE PAULA FILHO- Presidente do Conselho Superior de Transporte Metropolitan-CTM.

CONSELHO SUPERIOR DE TRANSPORTE METROPOLITANO-CSTM

RESOLUÇÃO Nº 0062015

O Presidente do Conselho Superior de Transporte Metropolitan-CTM, órgão colegiado da Secretaria das Cidades, nos termos da Lei Estadual Nº13.235, de 24.05.2007, da Lei Nº 17.960/2007 do Município do Recife e da Lei Nº 5.553/2007 do Município de Olinda, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas e com base na proposição do Consórcio de Transportes da Região Metropolitana do Recife Ltda.-CTM, de "ad referendum" do Colegiado no Art.16 do seu Regimento Interno, aprovado pela Resolução Nº 00690 de 06.03.1990, recepcionado pelo Consórcio de Transportes da Região Metropolitana do Recife Ltda.-CTM, CONSIDERANDO a necessidade de garantir melhorias na prestação dos serviços de transportes públicos com um menor custo para os usuários do Sistema de Transporte Público de Passageiros da Região Metropolitana do Recife - STPP/RRM, CONSIDERANDO o disposto na Lei Federal Nº 8.067, de 13 de fevereiro de 1995, que dispõe sobre o regime de concessão e permissão da prestação de serviços públicos, CONSIDERANDO ainda o disposto na Lei Estadual Nº 12.524, de 30 de dezembro de 2003, que trata entre outros das competências da Agência de Regulação dos Serviços Públicos Delegados do Estado de Pernambuco-ARPE, CONSIDERANDO as atribuições do CONSÓRCIO DE TRANSPORTES DA REGIÃO METROPOLITANA DO RECIFE LTDA. - CTM, ao qual compete propor e implementar a política global dos serviços de transporte público de passageiros da Região Metropolitana do Recife - RMR, CONSIDERANDO que compete ao CTM apresentar soluções que minimizem os transtornos causados aos usuários do STPP

RMR; CONSIDERANDO que são objetivos do CTM assegurar que os serviços de transporte público de passageiros na Região Metropolitana do Recife sejam prestados de acordo com os parâmetros adequados de regularidade, continuidade, eficiência, segurança, atualidade, generalidade, cortesia e modicidade de tarifas, bem como, estimular a integração e expansão da cobertura desses serviços; CONSIDERANDO o resultado do processo licitatório CEL Nº0032013 e a necessidade de realizar ajustes para a efetiva implantação de rede de linhas de ônibus licitada, CONSIDERANDO os termos da Carta nº 00132014, protocolada no CTM sob o nº D200806-4/2014, em 31 de janeiro de 2014, suscitada pela representação da Auto Viação Santa Cruz Ltda. CONSIDERANDO a necessidade de formalizar o serviço conforme a ordem legal; R E S O L V E: I - Determinar a operação e distribuição de frota das linhas de ônibus, conforme o quadro abaixo descrito: código e nome da linha:103-UR-11 Barro;deixa de operar: nome da operadora:Auto Viação Santa Cruz Ltda.;passa a operar: nome da operadora: Expresso Vera Cruz Ltda.código e nome da linha:106-Barro/CEASA; deixa de operar: nome da operadora:Auto Viação Santa Cruz Ltda.;passa a operar: nome da operadora:Empresa Metropolitana Ltda.código e nome da linha:137-UR-11/TI Barro;deixa de operar nome da operadora: Auto Viação Santa Cruz Ltda.;passa a operar nome da operadora: Expresso Vera Cruz Ltda.;código e nome da linha:143-UR-06/TI Tancaredo Neves;deixa de operar nome da operadora: Auto Viação Santa Cruz Ltda.;passa a operar nome da operadora: Expresso Vera Cruz Ltda.;código e nome da linha:148-UR-11 (Bacuru);deixa de operar nome da operadora: Auto Viação Santa Cruz Ltda.;passa a operar nome da operadora: Expresso Vera Cruz Ltda.;código e nome da linha:149-UR-11 Barro;deixa de operar: nome da operadora:Auto Viação Santa Cruz Ltda.;passa a operar: nome da operadora: Empresa Metropolitana.código e nome da linha:167-TI Tancaredo Neves (MIP);deixa de operar nome da operadora: Auto Viação Santa Cruz Ltda.;passa a operar: nome da operadora: Expresso Vera Cruz Ltda.;código e nome da linha:190-UR-11/ARPE;deixa de operar: nome da operadora: Auto Viação Santa Cruz Ltda.;passa a operar nome da operadora: Expresso Vera Cruz Ltda.;código e nome da linha:219-TI Jaboatão (Sancho)TI TJP;deixa de operar nome da operadora: Auto Viação Santa Cruz Ltda.;passa a operar nome da operadora: Borborém Imperial Transportes Ltda.;código e nome da linha:220-Jaboatão/TI Cavaleiro;deixa de operar nome da operadora: Auto Viação Santa Cruz Ltda.;passa a operar: nome da operadora: Empresa Metropolitana Ltda.código e nome da linha:250-Santo Aleixo/Jaboatão (Luz);deixa de operar nome da operadora: Auto Viação Santa Cruz Ltda.;passa a operar nome da operadora: Empresa Metropolitana Ltda.código e nome da linha:251-Santo Aleixo/Jaboatão (Rio);deixa de operar nome da operadora: Auto Viação Santa Cruz Ltda.;passa a operar nome da operadora: Empresa Metropolitana Ltda. II - Determinar que esta Resolução entre em vigor nesta data retroagindo seus efeitos para 08 de fevereiro de 2014; III - Revogar as disposições em contrário.Recife, 13 de abril de 2015. ANDRÉ CARLOS ALVES DE PAULA FILHO- Presidente do Conselho Superior de Transporte Metropolitan-CTM.

CONSELHO SUPERIOR DE TRANSPORTE METROPOLITANO-CSTM

RESOLUÇÃO Nº 0062015

O Presidente do Conselho Superior de Transporte Metropolitan-CTM, órgão colegiado da Secretaria das Cidades, nos termos da Lei Estadual Nº13.235, de 24.05.2007, da Lei Nº 17.960/2007 do Município do Recife e da Lei Nº 5.553/2007 do Município de Olinda, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas e com base na proposição do Consórcio de Transportes da Região Metropolitana do Recife Ltda.-CTM, e "Ad Referendum" do Colegiado no Art.16 do seu Regimento Interno, aprovado pela Resolução Nº 00690 de 06.03.1990, recepcionado pelo Grande Recife-Consórcio de Transportes da Região Metropolitana do Recife Ltda.-CTM, CONSIDERANDO a necessidade de garantir melhorias na prestação dos serviços de transportes públicos com um menor custo para os usuários do Sistema de Transporte Público de Passageiros da Região Metropolitana do Recife - STPP/RRM, CONSIDERANDO as atribuições do Consórcio de Transportes da Região Metropolitana do Recife Ltda.-CTM, ao qual compete propor e implementar a política global dos serviços de transporte público de passageiros da Região Metropolitana do Recife - RMR, CONSIDERANDO que são objetivos do CTM assegurar que os serviços de transporte público de passageiros na Região Metropolitana do Recife sejam prestados de acordo com os parâmetros adequados de regularidade, continuidade, eficiência, segurança, atualidade, generalidade, cortesia e modicidade de tarifas, bem como, estimular a integração e expansão da cobertura desses serviços; CONSIDERANDO a necessidade de formalizar o serviço conforme a ordem legal; R E S O L V E: I - Determinar a operação da Bilheteria do Terminal de Integração de Jaboatão (TI. Jaboatão (Bilhetaria); II-Estabelecer que a operação da Bilheteria 265-TI Jaboatão (Bilhetaria), seja realizada pela empresa Metropolitana Ltda (EME); III- Definir a tarifa equivalente ao anal tarifário "A" para a Bilheteria 265-TI Jaboatão (Bilhetaria); IV- Estabelecer ao CTM a elaboração das Ordens de Serviço de Operação-O.S.O para a referida Bilheteria; V- Determinar a aquisição de todas as modelos de Cartões Eletrônicos, tipo VEM-Vale Eletrônico Metropolitan; VI- Determinar a aquisição da gradatidade e do abatimento tarifário, conforme legislação e normas em vigor; VII - Determinar que esta Resolução entre em vigor a partir de data de sua assinatura, retroagindo seus efeitos para 12 de abril de 2014; IX - Revogar as disposições em contrário. Recife, 01 de abril de 2015. ANDRÉ CARLOS ALVES DE PAULA FILHO- Presidente do Conselho Superior de Transporte Metropolitan-CTM.

CONSELHO SUPERIOR DE TRANSPORTE METROPOLITANO-CSTM

RESOLUÇÃO Nº 0072015

O Presidente do Conselho Superior de Transporte Metropolitan-CTM, órgão colegiado da Secretaria das Cidades, nos termos da Lei Estadual Nº13.235, de 24.05.2007, da Lei Nº 17.960/2007 do Município do Recife e da Lei Nº 5.553/2007 do Município de Olinda, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas e com base na proposição do Consórcio de Transportes da Região Metropolitana do Recife Ltda.-CTM, e "ad referendum" do Colegiado no Art.16 do seu Regimento Interno, aprovado pela Resolução Nº 00690 de 06.03.1990, recepcionado pelo Consórcio de Transportes da Região Metropolitana do Recife Ltda.-CTM, CONSIDERANDO a necessidade de garantir melhorias na prestação dos serviços de transportes públicos com um menor custo para os usuários do Sistema de Transporte Público de Passageiros da Região Metropolitana do Recife - STPP/RRM, CONSIDERANDO o disposto na Lei Federal Nº 8.067, de 13 de fevereiro de 1995, que dispõe sobre o regime de concessão e permissão da prestação de serviços públicos, CONSIDERANDO ainda o disposto na Lei Estadual Nº 12.524, de 30 de dezembro de 2003, que trata entre outros das competências da Agência de Regulação dos Serviços Públicos Delegados do Estado de Pernambuco-ARPE, CONSIDERANDO as atribuições do CONSÓRCIO DE TRANSPORTES DA REGIÃO METROPOLITANA DO RECIFE LTDA. - CTM, ao qual compete propor e implementar a política global dos serviços de transporte público de passageiros da Região Metropolitana do Recife - RMR, CONSIDERANDO que compete ao CTM apresentar soluções que minimizem os transtornos causados aos usuários do STPP/RRM, CONSIDERANDO que são objetivos do CTM assegurar que os serviços de transporte público de passageiros na Região Metropolitana do Recife sejam prestados de acordo com os parâmetros adequados de regularidade, continuidade, eficiência, segurança, atualidade, generalidade, cortesia e modicidade de tarifas, bem como, estimular a integração e expansão da cobertura desses serviços; CONSIDERANDO o resultado do processo licitatório CEL Nº0032013 e a necessidade de realizar ajustes para a efetiva implantação da rede de linhas de ônibus licitada, CONSIDERANDO os termos do Ofício Nº 1272014/DP-CTM, de 15 de maio de 2014 endereçado a Rodoviária Carazangá S.A., permissionária do STPP/RRM, CONSIDERANDO os termos do Ofício nºn, protocolado no CTM sob o nº D203495-0/2014, em 12 de maio de 2014, suscitada pela Rodoviária Transporte e Turismo Ltda., permissionária do STPP/RRM, CONSIDERANDO os termos do Ofício nºn, protocolado no CTM sob o nº D203495-1/2014 em 12 de maio de 2014, suscitada pela representação da Empresa São Paulo Ltda., permissionária do STPP/RRM, CONSIDERANDO os termos do Ofício RCAX GRCT Nº 229/2014, protocolado no CTM sob o número D203624-3/2014 em 18 de maio de 2014, suscitado pela representação da Rodoviária Carazangá S.A., permissionária do STPP/RRM, CONSIDERANDO os termos do Ofício Nº 1292014/DP-CTM, de 15 de maio de 2014 endereçado a Empresa Pedreira Ltda., permissionária do STPP/RRM, CONSIDERANDO os termos da Carta Nº 04/2014, protocolado no CTM sob o número D203627-8/2014 em 16 de maio de 2014, suscitado pelas representações da Empresa Pedreira Ltda., Transportes Carazangá Ltda., e Transportes Globo Ltda., permissionárias do STPP/RRM, CONSIDERANDO os termos do Ofício Nº 072014/DP-CTM, de 30 de maio de 2014 endereçado a Rodoviária Carazangá S.A., permissionária do STPP/RRM, CONSIDERANDO os termos do Ofício RCAX GRCT Nº 229/2014, protocolado no CTM sob o número D204150-7/2014 em 02 de junho de 2014, suscitado pela representação da Rodoviária Carazangá S.A., permissionária do STPP/RRM, CONSIDERANDO os termos da Carta S/N, protocolado no CTM sob o número D205085-7/2014 em 14 de julho de 2014, suscitado pelas representações da Transportadora Globo Ltda., Rodoviária Carazangá S.A., e Empresa Pedreira Ltda., permissionárias do STPP/RRM, CONSIDERANDO a necessidade de formalizar o serviço conforme a ordem legal; R E S O L V E: I - Determinar a operação e distribuição de frota das linhas de ônibus, conforme o quadro abaixo descrito: código de operação e nome da operadora: Empresa São Paulo Ltda.; código e nome da operadora: Empresa São Paulo Ltda.; código e nome da linha:710-Berbe-de-Barby;deixa de operar nome da operadora: Empresa São Paulo Ltda.;passa a operar nome da operadora: Empresa São Paulo Ltda.; código e nome da linha:714-Alto José Bonifácio (Al Norte);deixa de operar nome da operadora: Empresa São Paulo Ltda.;passa a operar nome da operadora: Rodoviária Carazangá S.A.;código e nome da linha:717- José Amaro dos Reis;deixa de operar nome da operadora: Empresa São Paulo Ltda.;passa a operar nome da operadora: Rodoviária Carazangá S.A.; código e nome da linha:724- Chão de Estrelas;deixa de operar nome da operadora: Empresa São Paulo Ltda.;passa a operar nome da operadora: Empresa São Paulo Ltda.; código e nome da operadora: Empresa São Paulo Ltda.;passa a operar nome da operadora: Empresa São Paulo Ltda.; código e nome da linha:721- Água Fria;deixa de operar nome da operadora: Empresa São Paulo Ltda.;passa a operar nome da operadora: Rodoviária Carazangá S.A.; código e nome da linha:722- Campina do Barreto;deixa de operar nome da operadora: Empresa São Paulo Ltda.;passa a operar nome da operadora: Rodoviária Carazangá S.A.; código e nome da linha:723- Cajueiro;deixa de operar nome da operadora: Empresa São Paulo Ltda.;passa a operar nome da operadora: Rodoviária Carazangá S.A.; código e nome da linha:731- Beberibe (Espinheiro);deixa de operar nome da operadora: Empresa São Paulo Ltda.;passa a operar nome da operadora: Rodoviária Carazangá S.A.; código e nome da linha:741- Dois Unidos;deixa de operar nome da operadora: Empresa São Paulo Ltda.;passa a operar nome da operadora: Empresa São Paulo Ltda.; código e nome da linha:742- Linha do Tiro;deixa de operar nome da operadora: Empresa São Paulo Ltda.;passa a operar nome da operadora: Rodoviária Carazangá S.A.; código e nome da linha:743- Alto José Bonifácio (Jolo de Barro);deixa de operar nome da operadora: Empresa São Paulo Ltda.;passa a operar nome da operadora: Rodoviária Carazangá S.A.; código e nome da linha:744- Dois Unidos (Bacuru);deixa de operar nome da operadora: Empresa São Paulo Ltda.;passa a operar nome da operadora: Rodoviária Carazangá S.A.; código e nome da linha:745- Alto José Bonifácio (Bacuru);deixa de operar nome da operadora: Empresa São Paulo Ltda.;passa a operar nome da operadora: Rodoviária Carazangá S.A.; código e nome da linha:746- Alto do Capão;deixa de operar nome da operadora: Empresa São Paulo Ltda.;passa a operar nome da operadora: Rodoviária Carazangá S.A.; código e nome da linha:780- Dois Unidos/ Darby;deixa de operar nome da operadora: Empresa São Paulo Ltda.;passa a operar nome da operadora: Rodoviária Carazangá S.A.; código e nome da linha:800- Dois Unidos/Atagodes;deixa de operar nome da operadora: Empresa São Paulo Ltda.;passa

a operar nome da operadora: Rodoviária Carazangá S.A.; código e nome da linha:811- Xambê/ Rio Doce (Gibão Vargas);deixa de operar nome da operadora: Rodoviária Transportes Turismo Ltda.;passa a operar nome da operadora: Rodoviária Carazangá S.A. II - Determinar que esta Resolução entre em vigor nesta data retroagindo seus efeitos para 23 de maio de 2014; III - Revogar as disposições em contrário. Recife, 13 de abril de 2015. ANDRÉ CARLOS ALVES DE PAULA FILHO- Presidente do Conselho Superior de Transporte Metropolitan-CTM.

CONSELHO SUPERIOR DE TRANSPORTE METROPOLITANO-CSTM

RESOLUÇÃO Nº 0082015

O Presidente do Conselho Superior de Transporte Metropolitan-CTM, órgão colegiado da Secretaria das Cidades, nos termos da Lei Estadual Nº13.235, de 24.05.2007, da Lei Nº 17.960/2007 do Município do Recife e da Lei Nº 5.553/2007 do Município de Olinda, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas e com base na proposição do Consórcio de Transportes da Região Metropolitana do Recife Ltda.-CTM, e "ad referendum" do Colegiado no Art.16 do seu Regimento Interno, aprovado pela Resolução Nº 00690 de 06.03.1990, recepcionado pelo Consórcio de Transportes da Região Metropolitana do Recife Ltda.-CTM, CONSIDERANDO o disposto na Lei Federal Nº 8.067, de 13 de fevereiro de 1995, que dispõe sobre o regime de concessão e permissão da prestação de serviços públicos, CONSIDERANDO o disposto na Lei Estadual Nº 12.524, de 30 de dezembro de 2003, que trata entre outros das competências da Agência de Regulação dos Serviços Públicos Delegados do Estado de Pernambuco-ARPE, CONSIDERANDO as atribuições do CONSÓRCIO DE TRANSPORTES DA REGIÃO METROPOLITANA DO RECIFE LTDA. - CTM, ao qual compete propor e implementar a política global dos serviços de transporte público de passageiros da Região Metropolitana do Recife - RMR, CONSIDERANDO a necessidade de garantir a prestação dos serviços de transportes públicos com um menor custo para os usuários do Sistema de Transporte Público de Passageiros da Região Metropolitana do Recife - STPP/RRM, CONSIDERANDO o resultado do Processo Licitatório nº 002/2013-CEL, modalidade Concorrência nº 002/2013-CEL, CONSIDERANDO que as linhas 902-Minuína/Itacazara, 900-Rio Dois Irmãos e 948-Arthur Lundgren/Itacazara não foram parte da Rede Licitada do Lote I, do processo licitatório suscitado; CONSIDERANDO o Contrato de Concessão de Prestação de Serviços de Transporte Público Coletivo na Região Metropolitana do Recife nº 04913.026 celebrado entre esta CTM e o Consórcio Conorte Ltda.; CONSIDERANDO o Primeiro Termo Aditivo ao Contrato de Concessão de Prestação de Serviços de Transporte Público Coletivo na Região Metropolitana do Recife nº 04913.0113.026 celebrado entre esta CTM e o Consórcio Conorte; CONSIDERANDO que são objetivos do CTM assegurar que os serviços de transporte público de passageiros na Região Metropolitana do Recife sejam prestados de acordo com os parâmetros adequados de regularidade, continuidade, eficiência, segurança, atualidade, generalidade, cortesia e modicidade de tarifas, bem como, estimular a integração e expansão da cobertura desses serviços; CONSIDERANDO a necessidade de formalizar o serviço conforme a ordem legal; R E S O L V E: I - Determinar que a operação das linhas 902-Minuína/Itacazara, 900-Rio Dois Irmãos e 948-Arthur Lundgren/Itacazara sejam feitas exclusivamente pela empresa operadora Transportes-Transportes Coletivos Ltda.; II - Determinar que esta Portaria entre em vigor nesta data retroagindo seus efeitos para 16 de julho de 2014; III - Revogar as disposições em contrário. Recife, 13 de abril de 2015-ANDRÉ CARLOS ALVES DE PAULA FILHO- Presidente do Conselho Superior de Transporte Metropolitan-CTM.

CONSELHO SUPERIOR DE TRANSPORTE METROPOLITANO-CSTM

RESOLUÇÃO Nº 0082015

O Presidente do Conselho Superior de Transporte Metropolitan-CTM, órgão colegiado da Secretaria das Cidades, nos termos da Lei Estadual Nº13.235, de 24.05.2007, da Lei Nº 17.960/2007 do Município do Recife e da Lei Nº 5.553/2007 do Município de Olinda, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas e com base na proposição do Consórcio de Transportes da Região Metropolitana do Recife Ltda.-CTM, e "ad referendum" do Colegiado no Art.16 do seu Regimento Interno, aprovado pela Resolução Nº 00690 de 06.03.1990, recepcionado pelo Consórcio de Transportes da Região Metropolitana do Recife Ltda.-CTM, CONSIDERANDO a necessidade de garantir melhorias na prestação dos serviços de transportes públicos com um menor custo para os usuários do Sistema de Transporte Público de Passageiros da Região Metropolitana do Recife - STPP/RRM, CONSIDERANDO o disposto na Lei Federal Nº 8.067, de 13 de fevereiro de 1995, que dispõe sobre o regime de concessão e permissão da prestação de serviços públicos, CONSIDERANDO ainda o disposto na Lei Estadual Nº 12.524, de 30 de dezembro de 2003, que trata entre outros das competências da Agência de Regulação dos Serviços Públicos Delegados do Estado de Pernambuco-ARPE, CONSIDERANDO as atribuições do CONSÓRCIO DE TRANSPORTES DA REGIÃO METROPOLITANA DO RECIFE LTDA. - CTM, ao qual compete propor e implementar a política global dos serviços de transporte público de passageiros da Região Metropolitana do Recife - RMR, CONSIDERANDO que são objetivos do CTM assegurar que os serviços de transporte público de passageiros na Região Metropolitana do Recife sejam prestados de acordo com os parâmetros adequados de regularidade, continuidade, eficiência, segurança, atualidade, generalidade, cortesia e modicidade de tarifas, bem como, estimular a integração e expansão da cobertura desses serviços; CONSIDERANDO o resultado do processo licitatório CEL Nº0032013 e a necessidade de realizar ajustes para a efetiva implantação da rede de linhas de ônibus licitada; CONSIDERANDO o Ofício nº 072014/DP-CTM, de 30 de maio de 2014, do Diretor de Operações do CTM, endereçado a Rodoviária Carazangá S.A., sobre a Casella provisória da serviços-Operação Transferência das operações das linhas 914 e 895 a partir do dia 07 de julho de 2014; CONSIDERANDO a necessidade de formalizar o serviço conforme a ordem legal; R E S O L V E: I - Determinar a operação das linhas de ônibus pela empresa permissionária Rodoviária Carazangá S.A., (CAJ), conforme quadro abaixo: Código e Nome da Linha: 914-PE-15/Atagodes; Frota:06, Tipo